



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Contrato nº 183 - 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para atender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
_____ foi publicado na
imprensa oficial em 20/08/2023
Imaílaulo
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, VITÓRIA
ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA.

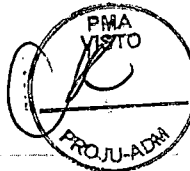
O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, e a empresa **VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF 11.609.023/0001-14, situada à Rua Cruz e Souza, nº 143, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.001-064, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **CLECIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 477513557 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.195.555-91, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **034/2022**, contido do processo administrativo nº 5014/2022 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
22	COCO RALADO SEM AÇÚCAR (pacote com 100g) - Desidratado e parcialmente Desengordurado (baixo teor de gordura), 1ª Qualidade. Produto obtido do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera), por processo tecnológico adequado. Deve ser elaborado a partir de frutos são e maduros, sem adição de qualquer ingrediente e que conserva parte dos componentes do endosperma do fruto. O produto deve conter de 35 a 60% de lipídios e umidade máxima de 4% p/p. O produto deve apresentar fragmentos soltos, cor branca, cheiro não rançoso, sabor não rançoso. O produto não deve apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, atóxica, resistente, embalagem secundária de caixas papelão resistente.	PCT	SOCOCO	4282	3,90	16.699,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

38	MASSA DE SÊMOLA PARA SOPA (TIPO ARGOLINHA, PADRE NOSSO OU AVE MARIA - Pacote c/ 500g) - Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, isenta de sujidades, parasitas, Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional. O produto deve ser a base de farinha de trigo com glúten. Deve estar inteiro e firme. Apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data do recebimento. De acordo com a RDC 263 de 2005 da Anvisa.	PCT	BAHIA	12204	3,49	42.591,96
42	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA (PC C/ 500G) - O produto deve estar seco e solto na embalagem, não apresentar insetos ou manchas no conteúdo. Apresentar data de fabricação e prazo de validade estampada na embalagem, de no mínimo 1 ano a partir da data do recebimento.	PC	PRONTU	8000	3,70	29.600,00
45	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL- embalagem com sistema abre fácil (EXCETO BOCA TORTA E FAVELHA - Lata de 125g) - Ingredientes: sardinha, óleo vegetal e sal. O produto referido deve ser elaborado com sardinhas íntegras ao próprio suco em óleo comestível, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. O Produto deverá ser cozido, ter por cobertura óleo comestível puro e apresentar máximo de 17% do VD de sódio. Não deve apresentar embalagem amassada, enferrujada e estufada ou conter perfurações. Apresentar data de fabricação e prazo de validade estampada na embalagem de no mínimo 1 ano a partir da data do recebimento.	LATA	SOMAG	35260	4,23	149.149,80
62	ALHO (Entrega em embalagens de 100g) - As cabeças de alho devem ser redondas, firmes e cheias e com a parte exterior intacta e sem manchas. Os dentes devem ser firmes, graúdos e unidos. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência. O produto deve ser fresco, íntegro e firme que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, informando marca, lote, data de fabricação, data de validade e registro no ministério da agricultura conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	PURO	2510	16,73	41.992,30
VALOR TOTAL						R\$ 280.033,86

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 034/2022, no local e tempo requeridos, mediante aquisições do preposto autorizado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

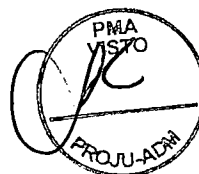
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- h) Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os produtos descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas neste contrato;
- i) Disponibilizar os produtos para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- j) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;
- k) Entregar os produtos em perfeito estado, sem utilização prévia por outrem e sem violação de suas embalagens originais;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- m) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;
- o) Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido nesta Ata;
- p) Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- q) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- r) Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- s) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do Contrato;
- t) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste contrato;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- h) Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- i) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- a) Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;
- b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 280.033,86 (duzentos e oitenta mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 034/2022, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENTREGA/TRANSPORTE E CRITÉRIOS DOS PRODUTOS:

6.1 Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade nas unidades escolares:

- Carnes e cortes de frango, filé de peixe, linguiça calabresa, ovos, margarina, manteiga, iogurte, polpa de frutas: **semanalmente** ou **quinzenalmente** conforme solicitação da SEDUC;
- Pão tipo hot-dog: conforme solicitação da SEDUC e entrega nas unidades escolares;

6.2. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

6.3 A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.4 O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades, antecipar ou postergar a data de entrega, mediante comunicação à Contratada com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

6.5 Fica a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, solicitar a qualquer momento, Laudo Análise Microbiológica, de uma ou mais amostras do produto, em embalagem primária original (de acordo com o requisitado), emitido por órgão oficial da sua escolha, para comprovação da qualidade, sendo que as despesas correrão por conta da empresa licitada.

6.6 A entrega dos produtos não perecíveis ocorrerá conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação no almoxarifado Central de Alimentação localizado na Rua Paulo Afonso, SN – final do bairro Praça Kennedy.

6.7. No ato da entrega o produto não poderá apresentar mais de 30 (trinta) dias de fabricação, caso contrário não será recebido.

6.8 O controle de qualidade será realizado no ato da entrega pelos funcionários responsáveis em cada escola e da equipe do almoxarifado. Produtos com qualidade inferior (embalagens danificadas, estragados ou deteriorados) não serão aceitos.

6.9. Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

6.9.1. Os gêneros de características congelados ou refrigerados **deverão ser transportados em carro refrigerado e entregue em temperatura de segurança: congelados – de -18 °C a -12 °C** de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega. Os mesmos deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com ofício de pedido, emitidos contendo datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

6.9.2. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

6.9.3. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

6.9.4. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.9.5 O fornecedor deverá ter no veículo uma balança, com Certificado do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota, na presença do responsável pela Unidade Escolar.

6.10. Os Produtos que não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Educação, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos da substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2043	3.3.90.30	500.0000
		552.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada; requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 11.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

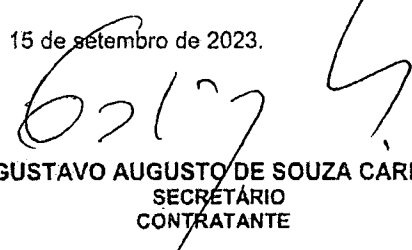
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

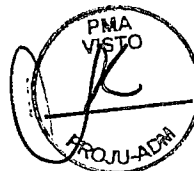
Alagoinhas, 15 de setembro de 2023.


GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA
Rep. pl/ Clecio Ferreira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jeane Meyer Rita Ramos
CPF: 402.450.045-72

TESTEMUNHA 2: Julie Sora de Oliveira
CPF: 06335214504





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 184-2023 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **LKB COMERCIO LTDA** – CNPJ/MF sob nº **20.002.684/0001-78** – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 034/2022 – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS. – O valor estimado do contrato é de R\$ 349.395,70 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). - Data de Assinatura: 15/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 183-2023 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **VICTORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA ME** – CNPJ/MF sob nº **11.606.023/0001-14** – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 034/2022 – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS. – O valor estimado do contrato é de R\$ 280.033,86 (duzentos e oitenta mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos). - Data de Assinatura: 15/09/2023.